



Câmara Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

Avenida Sebastião Rabelo nº 321, Centro - Ponto Belo - ES - CEP 29885-000
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1217 E-mail camarapbello@escelsanet.com.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2006

Institui o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Ponto Belo Estado do Espírito Santo, e acrescenta o inciso V ao parágrafo único do artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo, criando a Comissão de Ética Parlamentar e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ponto Belo-ES aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética Parlamentar da Câmara municipal de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo, que estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decore que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

Parágrafo único - Regem-se também por este Código o processo disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas à ética e ao decore parlamentar.

Art. 2º A Atividade Parlamentar será norteadada pela observância aos princípios da democracia, moralidade, legalidade, representatividade, compromisso social, respeito à vontade da maioria, isonomia, transparência, publicidade, boa-fé, eficiência e impessoalidade.

Art. 3º Será assegurada à plena liberdade do exercício do mandato, a defesa de suas prerrogativas, bem como a supremacia do Plenário, em obediência aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e ao estatuído nesta Resolução, consoante as previsões disciplinares nela definidas.



Município de São Paulo

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 001/2004

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados no Município de São Paulo, bem como de atuar na defesa e promoção da saúde da população.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de diversas instituições e setores da sociedade civil, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados no Município de São Paulo, bem como de atuar na defesa e promoção da saúde da população.

Art. 4º - A composição do Conselho Municipal de Saúde será formada por representantes de diversas instituições e setores da sociedade civil, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá como atribuições: I - promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados no Município de São Paulo; II - atuar na defesa e promoção da saúde da população; III - emitir pareceres e recomendações sobre questões relacionadas à saúde pública.

TÍTULO II
DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR E DOS SEUS MEMBROS
CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 4º Fica acrescido o inciso V ao parágrafo único do artigo 42 do Regimento Interno Cameral, criando a Comissão de Ética Parlamentar, regulamentada por esta Resolução e pelas normas pertinentes às Comissões definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponto Belo-ES

§1º A Mesa Diretora assegurará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Ética Parlamentar, vedadas a criação de cargos e a destinação de dotações orçamentárias específicas.

§2º Caberá à Assessoria da mesa diretora prestar assessoria jurídica à Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 5º Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

- I - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo;
- II - apresentar proposições legislativas atinentes às matérias de sua competência, bem como consolidações, visando manter a unidade do Código de Ética Parlamentar;
- III - oferecer parecer nas proposições legislativas que envolvam matérias relacionadas à disciplina e à ética do parlamentar e, quando solicitado pela Mesa Diretora, nos pedidos de licença e afastamento de Vereadores;
- IV - responder às consultas da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores, relativamente a assuntos de sua competência;
- V - manter intercâmbio com a Assembléia Legislativa, a Câmara dos Deputados, O Senado Federal e as Câmaras Municipais, visando ao aprimoramento da atividade parlamentar sob o aspecto ético;
- VI - encaminhar à Presidência da Câmara os esclarecimentos que julgar oportunos sobre matéria divulgada pela Imprensa, contendo ofensa à dignidade de parlamentar ou do Poder Legislativo;
- VII - instruir, até a sua conclusão, nos casos previstos nesta Resolução, processos disciplinares que envolvam Vereadores, assegurando-se ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- VIII - oferecer, nos processos disciplinares previstos nesta Resolução, finda a instrução processual, parecer conclusivo sobre a procedência ou improcedência das acusações formuladas contra Vereadores, apresentando, se for o caso, projeto de resolução;
- IX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- X - solicitar o depoimento do acusado, de quaisquer autoridades ou cidadãos, assim como, inquirir testemunhas;
- XI - promover as diligências que entender necessárias sobre assuntos de sua competência;

XII – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, necessários ao desenvolvimento do seu trabalho, bem como, em caráter transitório e por tempo determinado, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e do Tribunal de Contas do Estado;

XIII – requisitar técnicos especializados de qualquer órgão público estadual para realizar perícias necessárias e indispensáveis ao completo esclarecimento de assunto de sua competência, bem como assessorá-la em questões especializadas.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 6º A Comissão de Ética Parlamentar será composta de três membros titulares, todos eleitos pelo Plenário, por ocasião da eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos, respeitado o critério da proporcionalidade partidária.

I – Excepcionalmente, para a Comissão de Ética Parlamentar, poderá ser eleito vereador que faça parte de 02 (duas) outras comissões permanentes.

§1º A eleição a que se refere o *caput* deste artigo observará as regras definidas no Regimento Interno para a eleição da Mesa Diretora.

§2º Não poderão concorrer a membro da Comissão de Ética Parlamentar os Vereadores que:

I – ocuparem na Mesa Diretora os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;

II – estejam submetidos a processo disciplinar por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

III - tenham sido punidos na legislatura com suspensão temporária do exercício do mandato.

§3º O cumprimento do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante certidão a ser fornecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponto Belo-ES, ou qualquer órgão competente.

§4º Será afastado, temporariamente, de suas funções na Comissão de Ética Parlamentar, o Vereador contra o qual for instaurado processo disciplinar.

§5º No caso de ser confirmada a procedência da acusação contra Vereador integrante da Comissão de Ética Parlamentar, o afastamento provisório a que se refere o parágrafo anterior, converter-se-á em definitivo.

Art. 7º No caso de ocorrer qualquer vaga na Comissão de Ética Parlamentar, até sessenta dias antes do término do mandato, será ela preenchida, mediante eleição a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponto Belo-ES, no prazo de até dez dias, observados o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 6º.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o mandato do membro da Comissão de Ética Parlamentar eleito na forma disciplinada no *caput* deste artigo será igual ao tempo restante do mandato dos demais membros da referida Comissão.

Art. 8º O Presidente da Comissão de Ética Parlamentar será escolhido entre os seus membros, observadas as normas regimentais para a eleição dos referidos cargos nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ponto Belo-ES.

Art. 9º O Presidente terá as seguintes atribuições:

I - determinar os dias e horas das reuniões ordinárias, que não poderão conflitar com os dias e horas das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência Social, bem como com o horário das reuniões Plenárias;

II - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de dois terços, no mínimo, dos membros da Comissão;

III - presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

IV - dar conhecimento à Comissão das matérias recebidas ou de fatos noticiados através de quaisquer meios de comunicação ou informação, verbal ou escrita, que digam respeito ao decoro parlamentar ou à imagem da Câmara Municipal de Ponto Belo-ES;

V - tomar as providências que julgar necessárias, de ofício ou a requerimento de dois terços dos membros da Comissão, a fim de obter os esclarecimentos acerca das questões suscitadas no inciso anterior;

VI - conceder a palavra aos membros da Comissão ou aos Vereadores que a solicitarem, garantindo-se, para tanto, o tempo de quinze minutos, que poderá ser prorrogado por igual período;

VII - advertir o orador que perturbar, no decorrer dos debates na Comissão, a ordem das reuniões;

VIII - designar relator, mediante sorteio, para relatar o requerimento para instauração de processo, bem como para relatar e instruir o processo disciplinar, simplificado ou especial, conforme previsto nesta Resolução;

IX - encaminhar à Mesa Diretora, para publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo, jornal de grande circulação no município de Ponto Belo-ES, ou outro meio de publicidade, os editais de convocação e as atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

X - representar a Comissão na relação com a Mesa Diretora, com as outras Comissões e com os Líderes;

XI - resolver as questões de ordem suscitadas, podendo utilizar, em caso de lacuna, subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponto Belo-ES;

XII - prestar à Mesa Diretora as informações solicitadas;

XIII - indicar ao Presidente da Câmara Municipal o nome de servidores para prestar assessoramento à Comissão.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento ou ausência do Presidente presidirá a Comissão de Ética Parlamentar o membro mais votado nas últimas eleições e, no impedimento deste, será aplicada esta regra sucessivamente.

TÍTULO III DA ÉTICA DA INVIOLABILIDADE DO VEREADOR

CAPÍTULO I DA ÉTICA DA INVIOLABILIDADE

Art. 10. A inviolabilidade parlamentar, prevista no art. 29, inciso VIII da Constituição Federal e artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo, constitui direito inalienável do Vereador, observando-se, prioritariamente, que:

I - seja exercida pelo Vereador como instrumento de defesa da democracia, dos direitos dos cidadãos, das minorias e da justiça social;

II - seja utilizada única e exclusivamente como instrumento de garantia para o exercício do mandato em toda a sua plenitude, coibindo-se quaisquer limitações a essa atividade, salvo as previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Espírito Santo;

III - sirva de esteio para evitar a injusta e ilegal intervenção de qualquer pessoa, seja ela autoridade civil ou militar, de qualquer dos Poderes, no exercício do mandato;

IV - seus efeitos, relativamente à inviolabilidade, alcançam apenas as opiniões, palavras e votos proferidos face o exercício do mandato, na defesa das prerrogativas asseguradas pela Constituição Federal e Constituição do Estado do Espírito Santo.

TÍTULO IV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 11. O Vereador que deixar de observar os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a imagem da instituição, a honra ou a

dignidade de seus membros, estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I - censura escrita;

II - perda temporária do exercício do mandato;

III - perda do mandato mediante declaração da Mesa Diretora;

IV - perda do mandato mediante decisão do Plenário.

SEÇÃO I DA CENSURA ESCRITA E VERBAL

Art. 12. A censura escrita será aplicada, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - continuar a perturbar a ordem das reuniões, mesmo depois de advertido pela autoridade competente;

II - praticar ofensas físicas ou verbais no recinto da Câmara Municipal, ou desacatar por atos e/ou palavras outro Parlamentar, a Mesa Diretora, Comissão ou os respectivos Presidentes;

III - portar arma no recinto da Câmara;

IV - inobservar os deveres inerentes ao mandato e aos princípios constantes do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo Único - A censura verbal será aplicada nos termos do art. 73, § 1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo.

SEÇÃO II DA PERDA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 13. A sanção de perda temporária do exercício do mandato será aplicada, pelo prazo de trinta dias, ao vereador que:

I - reincidir nas hipóteses de aplicação de medidas disciplinares previstas no art. 12 desta Resolução;

II - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

III - revelar o conteúdo de debates ou deliberações que a câmara ou Comissão hajam resolvido devam ficar secretos;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às reuniões do Plenário, da Mesa Diretora ou de Comissão.

Parágrafo único. A sanção de perda temporária do exercício do mandato será aplicada, pelo prazo de noventa dias, ao Vereador que, na mesma legislatura, já tenha sido sancionado na forma deste artigo.

SEÇÃO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 14. Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer das vedações previstas no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo;

II - cujo comportamento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Ponto Belo-ES, ou ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, conforme o disposto no art. 75, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo Estadual;

IV - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Câmara Municipal de Ponto Belo-ES, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Câmara Municipal de Ponto Belo-ES, na forma prevista nos artigos 25 a 31 desta Resolução.

§2º Nos casos dos incisos IV a VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de quaisquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal de Ponto Belo-ES, na forma regulada nos artigos 19 a 24 desta Resolução.

§3º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante à Comissão de Ética Parlamentar ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de bens a que estiver sujeito em face da atividade parlamentar;

VI – praticar quaisquer das condutas descritas nos incisos I a V do art. 13 desta Resolução, quando, na mesma legislatura, já houver sido apenado com perda temporária do exercício do mandato pelo prazo de noventa dias.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 15. O processo disciplinar regulado nesta Resolução compreende os seguintes procedimentos:

- I – procedimento disciplinar simplificado;
- II – procedimento disciplinar especial.

Art. 16. Será assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º - O acusado poderá designar advogado que acompanhará o processo em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários à sua defesa.

§2º - Deverão ser repelidas, em decisão fundamentada, as diligências meramente protelatórias.

§3º - Qualquer parte envolvida no processo terá acesso a todos os atos do procedimento até a sua conclusão, mediante compromisso de sigilo.

SEÇÃO II PROCEDIMENTO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

Art. 17. O procedimento disciplinar simplificado deve ser observado na aplicação das seguintes sanções:

- I - censura escrita;
- II - perda de mandato mediante declaração da Mesa Diretora.

Art. 18. A Comissão de Ética Parlamentar deverá notificar o Vereador para apresentação de defesa escrita no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A notificação prevista no *caput* deste artigo deverá conter a indicação dos fatos e dos dispositivos em que se enquadra a conduta do notificado.

Art. 19. Após o transcurso do prazo estabelecido no artigo anterior, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão de Ética Parlamentar, se for o caso, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessária.

Art. 20. Finda a instrução probatória, a Comissão de Ética Parlamentar emitirá parecer, no prazo de dez dias, e o encaminhará à autoridade competente para aplicação da penalidade.

Art. 21. Recebido o parecer da Comissão de Ética Parlamentar, a autoridade competente, no prazo de trinta dias, proferirá decisão, devidamente motivada com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

Art. 22. Da decisão que concluir pela aplicação das penalidades enumeradas nos incisos I e II do art. 17 desta Resolução, caberá, no prazo de dez dias, recurso ao Plenário, com efeito suspensivo.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ESPECIAL

Art. 23. O procedimento disciplinar especial deve ser observado na aplicação das seguintes sanções:

- I - perda temporária do exercício do mandato;
- II - perda de mandato mediante decisão do Plenário.

Art. 24. A aplicação das sanções descritas nos incisos I e II do artigo anterior é de competência do Plenário, que deliberará em escrutínio secreto e por maioria absoluta, mediante representação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal de Ponto Belo-ES.

Art. 25. O processo disciplinar contra Vereador considerar-se-á instaurado quando do recebimento da representação de que trata o artigo anterior pelo Presidente da Comissão de Ética Parlamentar.

§1º - O Presidente da Comissão de Ética Parlamentar convocará, no prazo de dois dias após o recebimento da representação, reunião exclusivamente destinada à designação do relator, mediante sorteio.

§2º - Caso o relator se declare impedido, por motivos de foro íntimo, será feito novo sorteio, e, caso haja novo impedimento, o processo disciplinar deverá ser relatado pelo membro da Comissão mais votado nas últimas eleições e, em caso de impedimento deste, será obedecido este critério sucessivamente.

Art. 26. O Relator notificará o Vereador acusado para apresentação de defesa no prazo de dez dias.

§1º - A notificação prevista no *caput* deste artigo, deverá conter a indicação dos fatos e dos dispositivos em que se enquadra a conduta do notificado.

§2º - Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão encaminhará a representação à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponto Belo-ES para oferecê-la em igual prazo.

Art. 27. Apresentada a defesa, o relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessária, findas as quais apresentará parecer à Comissão, no prazo de dez dias, concluindo pelo arquivamento ou pela procedência da representação.

§1º - O parecer do relator será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros.

§2º - Em caso de aprovação de parecer pela procedência da representação, a Comissão, na mesma reunião, oferecerá projeto de resolução apropriado para a adoção da medida disciplinar aplicável à espécie.

Art. 28. O Plenário só deliberará acerca da aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do art. 23 após a conclusão do processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 29. O sigilo que deverá ser observado no processo não obstará à Comissão de Ética Parlamentar tornar público, por intermédio do seu Presidente, fatos que não impliquem prejulgamento, prejuízo ou dano moral a qualquer cidadão.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A apuração de fatos e responsabilidades, quando a sua natureza assim o exigir, poderá ser solicitada pela Comissão de Ética Parlamentar ao Ministério Público ou às autoridades policiais por intermédio da Mesa Diretora, hipótese em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 31. A Comissão de Ética Parlamentar poderá solicitar parecer da Assessoria Jurídica da Câmara nos casos que considere devam ser submetidos à apreciação do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 32. A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato terá, no caso de ser formalizada posteriormente ao recebimento da representação, seus efeitos suspensos até a conclusão do procedimento disciplinar.

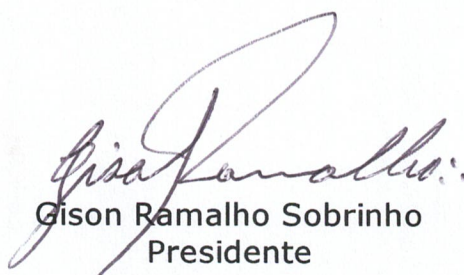
Art. 33. Os primeiros membros da Comissão de Ética Parlamentar serão escolhidos trinta dias após a entrada em vigor desta Resolução e, caso esse dia recaia em feriado, final de semana ou no período de recesso parlamentar, será realizada no primeiro dia útil subsequente, findando o mandato destes quando do encerramento do mandato da atual Mesa Diretora.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser observadas as regras previstas nos § 1º a 3º do art. 6º desta Resolução.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 2006.


Gison Ramalho Sobrinho
Presidente

Art. 22. A renúncia de mandato submetida a processo por vice ou por substituto, a partir do mandato está, no caso de ser formalizada nos termos do Regulamento de Registros, sujeita a este processo até a conclusão do procedimento disciplinar.

Art. 23. Os primeiros membros da Comissão de Ética Parlamentar serão escolhidos entre os não alocados em vigor desde a Resolução e, caso não haja em número igual de membros em um período de tempo determinado, será realizada no primeiro dia útil subsequente, mediante sorteio, a escolha dos membros do mandato de cada House District.

Parágrafo único. Os membros eleitos a partir de uma eleição direta serão inscritos em observância ao regime previsto nos § 1º a 3º do art. 24 desta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a legislação em contrário.

Esta Lei é assinada em 10 de maio de 2009.


Presidente